



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

OBJETO: Contratação, via Registro de Preços, de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

IMPUGNANTE: MESSIAS NETO PRÓTESES LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conhece-se da impugnação apresentada pela empresa **MESSIAS NETO PRÓTESES LTDA.**, porquanto protocolizada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do Edital.

Dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Passa-se, portanto, à análise do mérito.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa impugnante apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, alegando, em síntese:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

-
- a necessidade de adequação da exigência relativa à atuação do Técnico em Prótese Dentária durante os procedimentos clínicos;
 - a inclusão da exigência de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - a inclusão da exigência de apresentação de Balanço Patrimonial como requisito de qualificação econômico-financeira;
 - a alteração da forma de pagamento, com previsão de remuneração proporcional das etapas laboratoriais executadas nos casos de interrupção do tratamento por motivos não imputáveis à contratada.

A impugnação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, para manifestação técnica, a qual encaminhou o Memorando SSBB 507/2026, anexo à presente decisão.

III – DA ANÁLISE

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação ao edital constitui instrumento destinado ao aperfeiçoamento do procedimento licitatório, permitindo à Administração corrigir eventuais impropriedades identificadas antes da realização da contratação.

Após análise dos apontamentos formulados pela impugnante, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Memorando Interno nº 507/2026**, manifestou-se tecnicamente sobre cada um dos pedidos.

Quanto à alegação relativa à atuação do Técnico em Prótese Dentária, a Secretaria reconheceu a necessidade de adequação do Termo de Referência, esclarecendo que os procedimentos clínicos, tais como moldagem, entrega, instalação e ajustes oclusais das próteses, constituem atribuições do Cirurgião-Dentista, devendo o Técnico em Prótese Dentária permanecer responsável pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

atividades laboratoriais inerentes à sua profissão. Assim, mostra-se necessária a retificação do Edital e do Termo de Referência para adequação às atribuições legais dos respectivos profissionais.

No que se refere à exigência de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente à sua inclusão como requisito de habilitação, considerando tratar-se de cadastro pertinente ao objeto da contratação, cuja exigência encontra respaldo na legislação específica aplicável e em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reconhecem sua legitimidade quando indispensável ao regular exercício da atividade objeto da contratação.

Em relação ao pedido de inclusão da exigência de apresentação de **Balanco Patrimonial**, a Secretaria Municipal de Saúde concluiu não haver necessidade de alteração do Edital, entendendo que as exigências atualmente previstas são suficientes para assegurar a regular execução do objeto.

Quanto ao pedido de alteração da forma de pagamento, visando à remuneração proporcional das etapas laboratoriais executadas nos casos de desistência, abandono ou falecimento do paciente, a Secretaria informou que o **item 6.5.1.11 do Termo de Referência** já contempla essa situação, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando a manifestação técnica da unidade requisitante, conclui-se pelo acolhimento parcial da impugnação.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e adotando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde constante do Memorando Interno nº 507/2026, como razões para decidir,

DECIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **MESSIAS NETO PRÓTESES LTDA.**, por ser tempestiva;

II – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, para:

a) acolher o pedido de adequação das disposições relativas à atuação do Técnico em Prótese Dentária, promovendo a retificação do Edital e do Termo de Referência para excluir a exigência de realização de atos clínicos por referido profissional, observadas as atribuições legais do Cirurgião-Dentista e do Técnico em Prótese Dentária;

b) acolher o pedido de inclusão da exigência de inscrição da empresa no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** como requisito de habilitação;

c) rejeitar o pedido de inclusão da exigência de apresentação de **Balanco Patrimonial** como requisito de qualificação econômico-financeira, diante da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde pela manutenção das exigências atualmente previstas no Edital;

d) rejeitar o pedido de alteração da sistemática de pagamento, considerando que o **item 6.5.1.11 do Termo de Referência** já disciplina os casos de interrupção do tratamento por motivos não imputáveis à contratada.

III – DETERMINAR a retificação do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes, em conformidade com a presente decisão.

IV – DETERMINAR que o certame permanece suspenso até a conclusão das retificações necessárias.

V – DETERMINAR que, após promovidas as alterações, seja realizada a republicação do Edital, com designação de nova data para a sessão pública e reabertura dos prazos legais, em observância ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Publique-se a presente decisão na Plataforma AMM Licita, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site www.buwnobrandao.mg.gpov.br e dê-se ciência à empresa impugnante.

Bueno Brandão/MG, 28 de julho de 2026.

Patrícia Marta Siano Bacellar
Agente de Contratação / Pregoeira